

EMENDA ADITIVA Nº de 2020

(Do Sr. Rodrigo de Castro)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 08 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid19)”.

Acrescente-se o art. XX à Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020:

Art. XX. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º

§ 20. As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão transferir CCEARs entre si, de forma bilateral e independente dos mecanismos centralizados de compensação de posições contratuais, desde que haja anuênci a do vendedor.

§ 21. A transferência de que trata o § 20 será regulamentada pelo Poder Concedente em até 30 (trinta) dias da publicação desta Medida Provisória.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Como sabido, a Lei 10.848, de 15 de março de 2004 dispõe que as concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica deverão garantir a totalidade atendimento à totalidade de seu mercado mediante a contratação de energia no ambiente regulado.

Adicionalmente, garante ainda o repasse, às tarifas, de parte da contratação que exceder a totalidade do mercado, atribuindo o risco restante às próprias

CD/20852.21363-87

concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica.

Neste sentido e como objetivo de mitigar este risco, a própria Lei também criou uma série de mecanismos que possibilitam uma maior gestão de suas carteiras de contratação de energia pelos agentes de distribuição de energia elétrica tal como o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD.

Ocorre que, por vezes, os mecanismos disponíveis não são suficientes para a completa adequação das carteiras, fato que acaba por prejudicar o próprio equilíbrio econômico-financeiro do setor elétrico e, em última instância, impactar negativamente na modicidade tarifária.

Este impacto será ainda mais relevante dada a imprevisível situação de calamidade pública do país e que tende a gerar uma brusca redução no consumo de energia e consequente sobrecontratação generalizada do setor.

É neste contexto que se entende necessário ampliar os mecanismos de gestão das carteiras de contratação de energia de modo a garantir um setor elétrico mais eficiente no aspecto de consumo de energia e, em última instância, proteger a modicidade tarifária e os consumidores.

Diante disso, em benefício do interesse público, propõe-se que as concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica possam transferir, entre si, os chamados Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs de modo a ampliar sua gestão por meio de um mecanismo bem mais dinâmico e sem estar restrito aos mecanismos centralizados que, em regra, ocorrem de forma limitada e em datas previamente agendadas.

Sala das Sessões, de abril de 2020.



Deputado RODRIGO DE CASTRO

PSDB/MG

CD/20852.21363-87